

Nº 286/2025

Lei n. 286, 10 de março de 2025

Dispõe sobre a concessão de diárias aos agentes políticos e servidores públicos da administração direta e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANARANA, Estado da Bahia, no exercício das suas atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece a concessão de diárias a agentes políticos e servidores municipais que realizarem viagens a serviço do município, com objeto de garantir o funcionamento adequado da administração pública.

Art. 2º As diárias serão concedidas para cobrir despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento quando os servidores e agentes políticos se afastarem da sua sede habitual de trabalho em razão de atividades oficiais.

Art. 3º O valor das diárias será estabelecido em regulamento a ser emitido pelo Poder Executivo, considerando a média dos custos de hospedagem e alimentação na localidade de destino, respeitando os limites orçamentários do município.

Art. 4º Para a concessão de diárias, será necessária a apresentação requerimento com justificativa, que deverá ser aprovada pela autoridade competente, além de comprovação das atividades realizadas durante a viagem.

Art. 5º As diárias serão concedidas da seguinte forma:

- I. Para viagens de até 24 horas: 50% do valor da diária;
- II. Para viagens que ultrapassem 24 horas: valor integral da diária;
- III. Em casos de viagens que exigirem pernoite, será concedida uma diária adicional.

Art. 6º A concessão de diárias se dará também para participações em cursos, seminários, congressos e eventos que visem ao aprimoramento e capacitação dos servidores e agentes políticos, desde que aprovadas pelo chefe do Poder Executivo.



Art. 7º Os valores das diárias deverão ser revistos anualmente, com base em índices de inflação ou outros critérios que o Poder Executivo considerar pertinentes.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações previstas no orçamento vigente.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, estabelecendo os procedimentos administrativos necessários à sua implementação.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 10 de março de 2025.

MARLEIDE BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



ANEXO ÚNICO
LEI Nº 286/2025
TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

Cargo	Brasília (R\$)	Salvador (R\$)	Outros Municípios Acima de 200km (R\$)
Prefeito	1.603,57	1.154,57	833,86
Vice-Prefeito	1.202,68	609,36	240,54
Secretários e Equivalentes	801,78	400,89	208,46
Demais Servidores	577,28	220,71	110,29

Gabinete da Prefeita, em 10 de março de 2025.

MARLEIDE BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal